



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 21/2024

Institui a Política de Proteção e Governança de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, AO CONSIDERAR:

- I – o teor do art. 5º, LXXIX, da Constituição Federal vigente, que inseriu o direito de proteção dos dados pessoais dentre aqueles conceituados como fundamentais;
- II – a necessidade de atender aos direitos dos titulares de dados pessoais institucionalmente, à luz do Princípio da Autodeterminação informativa;
- III – a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- IV – o preceituado na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- V – a necessidade de adequação do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPAL às normas de Proteção de Dados Pessoais;
- VI – a necessidade de instituir regras que regulamentem a política de proteção de governança de dados pessoais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção e Governança de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado de Alagoas, que observará o disposto neste Ato.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Política define diretrizes para as ações de planejamento, de governança, de proteção e de execução das obrigações funcionais e da gestão administrativa do Ministério Público do Estado de Alagoas em prol da proteção de dados pessoais e da autodeterminação informativa da pessoa natural, com os seguintes objetivos:

- I – fixar premissas programáticas para que o Ministério Público concretize a tutela do direito fundamental à proteção de dados



personais por meio de seus órgãos de execução e órgãos administrativos;

II – fomentar a capacitação contínua de membros e servidores quanto à proteção de dados pessoais em diferentes relações sociais e à promoção do conhecimento necessário ao manejo de medidas administrativas e judiciais adequadas para a tutela integral de direitos violados ou ameaçados;

III – disseminar a cultura de proteção de dados pessoais, com o objetivo de promover a conscientização sobre os riscos derivados do tratamento e formas de minimizá-lo em diferentes ambientes, especialmente tecnológicos;

IV – assegurar que o MPAL realize o tratamento de dados pessoais conciliando os princípios da publicidade, da adequação e da eficiência com os da proteção da intimidade e da vida privada da pessoa natural;

V – estabelecer diretrizes que orientarão o aprimoramento contínuo de mecanismos de proteção de dados pessoais, inclusive nos campos do planejamento, governança, administração de processos e procedimentos, elaboração de normas, rotinas operacionais, práticas organizacionais, desenvolvimento e gestão de sistemas de informação e relação com a imprensa;

VI – instituir a estrutura necessária à promoção do tratamento de dados pessoais, da autodeterminação informativa, da proteção à privacidade e à intimidade, assim como sua defesa coletiva por órgão de execução.

§1º O tratamento de dados pessoais pelo MPAL em seus sistemas e serviços poderá ser regulamentado por atos normativos específicos, de acordo com as devidas particularidades, formulados e interpretados de acordo com os princípios e as diretrizes desta Política.

§2º Esta Política de Privacidade não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de atividades de investigação e repressão de infrações penais.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Seção I Dos Fundamentos

Art. 3º Constituem fundamentos para a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas na proteção de dados pessoais, no âmbito de suas atribuições:

I – o respeito à privacidade, à intimidade, à honra e à imagem;

II – a autodeterminação informativa;

III – os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

IV – a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

V – a proteção aos direitos fundamentais por meio de medidas preventivas e repressivas a lesões e a ameaças de lesões aos direitos do titular e de coletividades;

VI – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VII – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VIII – o respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa.

Seção II Dos Princípios

Art. 4º Esta Política de Privacidade adotará os seguintes princípios como vetores para a promoção da proteção de dados pessoais pelo Ministério Público:

I – proporcionalidade e razoabilidade;

II – vedação da proteção insuficiente na tutela dos direitos fundamentais;

III – boa-fé e adequação;

IV – necessidade e finalidade do tratamento;

V – segurança e prevenção;

VI – responsabilização e prestação de contas;

VII – livre acesso aos dados necessários para a tutela de direitos fundamentais, com respeito às hipóteses constitucionais de reserva jurisdicional prévia ao acesso;

VIII – não discriminação;

IX – qualidade e integridade dos dados; e

X – transparência.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre os princípios de proteção de dados pessoais e os demais princípios constitucionais, dever-se-á proceder à devida ponderação, observados necessariamente os deveres constitucionais do Ministério Público, buscando alcançar a concordância prática entre os princípios envolvidos.



Seção III

Dos Direitos do Titular de Dados Pessoais

Art. 5º O Ministério Público, no exercício da atividade de proteção de dados pessoais, deverá se pautar pelo reconhecimento dos direitos de cada titular de dado pessoal.

Art. 6º Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos da legislação aplicável e deste Ato.

Art. 7º O titular tem direito a obter do controlador, em relação aos seus dados pessoais tratados, mediante requerimento, as seguintes informações:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com esta norma ou com o disposto na LGPD;

V – portabilidade dos dados pessoais;

VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o seu consentimento, exceto nas hipóteses necessárias de conservação;

VII – informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados pessoais;

VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento, quando for o caso, e sobre as consequências da negativa; e

IX – revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD, quando cabível.

Seção IV

Das Prerrogativas do Ministério Público do Estado de Alagoas

Art. 8º O Ministério Público do Estado de Alagoas, no exercício regular de suas obrigações, de suas prerrogativas constitucionais e no interesse legítimo da instituição, independentemente do consentimento dos titulares, realizará o tratamento de dados pessoais sempre que necessário à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como às atividades preventivas, persecutórias e de produção de conhecimento imprescindíveis à concretização das obrigações constitucionais e à salvaguarda dos ativos da instituição.

Art. 9º O Ministério Público do Estado de Alagoas, na defesa dos direitos fundamentais individuais indisponíveis, difusos, coletivos e individuais homogêneos e no desenvolvimento de ações preventivas, no contexto do exercício persecutório estatal e no âmbito do devido processo legal, terá acesso incondicional a bancos de dados pessoais de caráter público ou relativos a serviços de relevância pública, bem como a bancos de dados privados, podendo, para tanto, exercitar seu poder de requisição.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP)

Art. 10 O Ministério Público do Estado de Alagoas deverá constituir o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), estrutura administrativa interna específica para atendimento das diretrizes previstas neste Ato e uso e tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. O Comitê será composto e funcionará na forma prevista nos artigos 49 a 55 da Resolução CNMP nº 281/2023.

Art. 11 Caberá ao CEPDAP o desenvolvimento, a execução e o acompanhamento de projeto de governança em proteção de dados pessoais.

Seção II

Do Controlador

Art. 12 O Ministério Público do Estado de Alagoas é considerado controlador, ao realizar tratamento de dados pessoais por meio dos membros, servidores e demais colaboradores que integram sua estrutura orgânica.

Art. 13 No âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Controlador é o responsável por determinar o tratamento de dados pessoais, independentemente de eles terem sido obtidos de forma espontânea, por cumprimento de dever legal ou por autorização legal.

Art. 14. Caberá ao Controlador:

I – vedação da proteção insuficiente na tutela dos direitos fundamentais;

II – normatizar e deliberar a respeito das regras de tratamento de dados pessoais no âmbito da instituição;



III – expedir instruções de serviço para atendimento das boas práticas estabelecidas na LGPD, em especial quanto a normas de segurança, padrões técnicos e obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento dos dados pessoais;
IV – orientar as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;
V – elaborar os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIDP;
VI – decidir sobre o uso compartilhado de dados pessoais;
VII – comunicar ao CNMP e ao titular de dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
IX – adotar outras providências necessárias ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais.
Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos deste artigo poderão ser delegadas ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Seção III Do Co-Controlador

Art. 15 No âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, considera-se Co-Controlador aquele que também é responsável e, em conjunto com o Controlador, igualmente determina as finalidades e os meios do tratamento.

§1º Os responsáveis conjuntos pelo tratamento devem determinar, por acordo entre si e de modo transparente, as respectivas responsabilidades pelo cumprimento das suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, notadamente no que diz respeito ao exercício dos direitos do titular e aos seus deveres de prestar informações.

§2º Independentemente dos termos do mencionado acordo, o titular dos dados pessoais pode exercer os seus direitos em relação a quaisquer dos responsáveis.

Seção IV Do Operador

Art. 16 No âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, considera-se Operador a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, sem pertencer aos quadros do Ministério Público, com independência jurídica e econômica, realiza, por sua conta e responsabilidade, o tratamento de dados pessoais a mando do Controlador.

§1º O Operador, a mando do Controlador, poderá realizar o total ou o parcial tratamento dos dados pessoais dentro ou fora das dependências do Controlador.

§2º O Operador somente poderá tratar os dados pessoais para a finalidade previamente autorizada ou contratada pelo Controlador, utilizando-se dos meios de tratamento que, prévia e igualmente, forem autorizados ou contratados pelo Controlador.

§3º O Ministério Público do Estado de Alagoas poderá requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos, prestadores de serviços ou parceiros, respeitando-se o sigilo e as demais proteções legais.

Art. 17 O Operador deve, sempre, apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e administrativas adequadas ao tratamento de dados pessoais, que atendam aos requisitos estabelecidos no presente Ato e, principalmente, assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados pessoais.

Art. 18 O Operador que, de alguma forma, determine as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais, será considerado, nesse caso, Co-Controlador para fins legais.

Seção V Co-Operador

Art. 19 No âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, considera-se Co-Operador aquele que, nas hipóteses que a lei autoriza, é contratado para realizar o tratamento concomitante de dados pessoais a mando do Controlador, incidindo-lhe todas as regras da Seção anterior.

§1º O Operador somente poderá subcontratar o tratamento de dados pessoais com a autorização prévia e por escrito do Controlador.

§2º O contrato ou ato normativo que estabelecer o vínculo com o Co-Operador deverá conter, entre outras, cláusulas que atestem que:

I – realizará o tratamento mediante instruções do Controlador e, se for o caso, do Operador, de forma segura e com respeito a todos os princípios do tratamento de dados pessoais;

II – prestará as informações cabíveis ao Controlador, ao Operador e ao titular dos dados pessoais, quando necessário; e

III – apagará todos os dados pessoais ou os devolverá aos agentes de tratamento, uma vez concluída a prestação de serviços contratada.



Seção VI

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 20 O Encarregado é o membro do MPAL indicado para atuar como canal de comunicação e interação entre o Controlador, os titulares dos dados pessoais e o CNMP, bem como para desempenhar outras funções estabelecidas pela legislação pertinente e por esta norma.

Art. 21 O Encarregado será indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, devendo ser membro da Instituição e, para o exercício de suas atribuições, poderá se assessorar de pessoas externas, físicas ou jurídicas.

§1º Visando a uma maior autonomia, independência e, principalmente, neutralidade, o exercício das funções de Encarregado deve ocorrer, preferencialmente, sem o acúmulo com outras funções ou cargo que envolvam atribuições que ensejem o tratamento ou o armazenamento de dados pessoais.

§2º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§3º Ao Encarregado deverão ser asseguradas a independência e a autonomia necessárias ao bom desempenho de suas funções, devendo o Ministério Público do Estado de Alagoas garantir, para tanto, a estrutura mínima de apoio técnico, jurídico e administrativo, com estrutura de apoio à governança e gestão, inclusive.

Art. 22 São atribuições do encarregado:

I – implementar, capacitar, conscientizar, estabelecer responsabilidades e monitorar a conformidade da atuação da Instituição com a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público e a LGPD;

II – receber e analisar os pedidos encaminhados pelos titulares dos dados pessoais, como reclamações e comunicações, prestar esclarecimentos e adotar providências relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

III – delegar, inclusive para servidores, e supervisionar atribuições que não representem risco relevante ao titular de dados pessoais;

IV – elaborar e manter inventário de dados pessoais que documente como e por que o Ministério Público coleta, compartilha e usa esses dados;

V – recomendar e orientar a confecção dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP) e monitorar a sua correta realização;

VI – informar e emitir recomendação ao Controlador e ao Operador;

VII – cooperar, interagir e consultar com o CNMP; e

VIII – executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 23 O Encarregado contará com apoio efetivo do CEPDAP para estabelecer regras de segurança, de boas práticas, de governança, e de procedimentos que envolvam proteção de dados pessoais para o adequado desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Do Dado Pessoal

Art. 24 O dado pessoal será protegido e tratado nos termos da presente Política, tanto no âmbito da atuação administrativa quanto no da finalística, com as distinções necessárias, respeitando-se, sempre, os princípios previstos no art. 4º e seu respectivo parágrafo único desta norma.

Seção II

Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 25 Considera-se tratamento toda operação realizada com dados pessoais, nos termos do inciso X do art. 5º da LGPD.

Art. 26 O tratamento de dados pessoais no âmbito do MPAL será realizado para o atendimento de finalidade pública, na persecução do interesse público, em todas as áreas internas de atuação, com o objetivo de execução e cumprimento das atribuições, obrigações e prerrogativas legais e constitucionais deste órgão.

Parágrafo único. O Ministério Público do Estado de Alagoas deverá informar, no seu sítio eletrônico, quem é o seu Encarregado e as hipóteses em que realiza o tratamento, conforme previsto nesta norma.

Seção III

Dos Contratos

Art. 27 Todos os contratos, convênios e atos formais equivalentes a serem celebrados pelo MPAL deverão trazer definidas, de forma transparente e detalhada, as responsabilidades dos Controladores, dos Operadores e, quando possível, de eventuais terceiros envolvidos.



Art. 28 Os contratos firmados pelo MPAL com terceiros serão, gradativamente, adaptados para, no que couber, alinharem-se a esta Política.

Parágrafo único. Os contratos em vigor poderão ser revistos para adequação a esta Política, e, dentro de suas particularidades, serem aditados ou regidos por disciplina própria para a consecução dessa reformulação.

Seção IV

Do Inventário e da Custódia de Dados Pessoais

Art. 29 O MPAL deverá realizar o mapeamento ou o inventário das bases de dados, abrangendo todos os dados pessoais que estejam sob seu controle, incluindo aqueles que tenham sido compartilhados, independentemente do modo como se realizou a sua coleta.

Art. 30 O inventário de bases de dados pessoais não importa nem autoriza acesso ao seu conteúdo, cabendo ao MPAL estabelecer procedimentos específicos para a identificação e classificação de suas bases de dados como sigilosas ou confidenciais.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, o inventário terá natureza estratégica, podendo ter a sua publicidade restringida, total ou parcialmente.

Seção V

Da Governança de Dados Pessoais

Art. 31 O Ministério Público do Estado de Alagoas adotará boas práticas e governança em segurança da informação visando orientar comportamentos adequados e mitigar os riscos de comprometimento dos dados pessoais tratados em suas atividades finalísticas e administrativas.

Art. 32 Considerados a estrutura, a escala e o volume de operações, a sensibilidade dos dados tratados, assim como a probabilidade e a relevância dos danos para os titulares de dados pessoais, a segurança e a prevenção de incidentes de segurança, o programa de governança:

I – estabelecerá políticas internas que assegurem o cumprimento abrangente de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

II – aplicará a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob tratamento do MPAL, independentemente do modo como se realizou a coleta;

III – adaptará à estrutura, à escala e ao volume das operações, bem como à sensibilidade dos dados pessoais tratados;

IV – estabelecerá políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;

V – estará integrado à estrutura geral de governança do MPAL;

VI – contará com planos de resposta a incidentes e remediação; e

VII – será atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

Seção VI

Das Técnicas de Sistemas de Informação

Subseção I

Da Segurança do Dado Pessoal

Art. 33 No âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, aplicam-se à segurança do dado pessoal, em geral, as regras previstas na Subseção IV, da Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, que trata da segurança da informação.

Parágrafo único. A segurança da informação visa garantir a integridade, o sigilo, a autenticidade, a disponibilidade, o não repúdio e a atualidade do dado, da informação ou do conhecimento.

Art. 34 A Política de Segurança da Informação específica e determina a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança para a proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou incidentes culposos ou dolosos de destruição, perda, adulteração, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Seção VII

Dos sítios eletrônicos e sistemas informatizados

Art. 35 Os sítios eletrônicos e sistemas informatizados deverão descrever as hipóteses em que se realiza o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.



Parágrafo único. Serão disponibilizadas, ainda, informações sobre:

- I – as obrigações dos Controladores e os direitos dos titulares dos dados pessoais;
- II – o Encarregado, nos termos do §1º do art. 41 da LGPD;
- III – a política de privacidade para navegação no sítio eletrônico;
- IV – a política geral de privacidade e de proteção de dados pessoais do MPAL; e
- V – o uso de cookies ou tecnologia similar pelos sítios e sistemas.

Seção VIII

Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP)

Art. 36 O Controlador elaborará Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIDP) nos processos de tratamento de dados pessoais e na atividade administrativa e finalística que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, em particular:

- I – quando houver risco relevante de infração à legislação de proteção de dados pessoais;
- II – quando ocorrer a adoção de novas tecnologias, serviços ou iniciativas que envolvam o tratamento de dados pessoais;
- III – quando o tratamento implique a formação de perfil comportamental e de atributos personalíssimos da pessoa natural;
- IV – nas hipóteses de tratamento envolvendo dados sensíveis da pessoa natural;
- V – no tratamento de dados pessoais realizado mediante decisões automatizadas;
- VI – no tratamento de dados pessoais referentes a crianças e adolescentes;
- VII – no advento de legislação que implique alteração nas regras de tratamento de dados pessoais.

Art. 37 O RIDP deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados pessoais coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do Controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados.

Seção IX

Das Comunicações e da Resposta a Incidentes de Segurança com Dados Pessoais

Art. 38 Todo responsável pelo tratamento de dados pessoais deverá reportar imediatamente ao Encarregado e ao órgão de tecnologia da informação competente a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais, com finalidade de permitir a imediata tomada de medidas de contenção e outras necessárias ao controle e à mitigação do dano, devendo ser informados no comunicado:

- I – a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II – as informações sobre os titulares envolvidos;
- III – as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV – os riscos relacionados ao incidente;
- V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Art. 39 Em qualquer hipótese de incidente de vazamento de dados pessoais, independentemente de sua relevância, o Operador deverá comunicar imediatamente ao Controlador a sua ocorrência, devendo a comunicação conter as informações indicadas no artigo anterior.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços de tratamento de dados pessoais, atuais e futuros, deverão conter cláusula determinando a obrigação prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 41 Revoga-se o Ato PGJ nº 13/2023.

Art. 42 Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de agosto de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça



ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 63/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no expediente GED nº 20.08.1290.0001381/2024-86, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 171/2024, de 24 de julho de 2024, publicado na edição 1174 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 25 de julho de 2024, que nomeou ROMÁRIO OLIVEIRA LOPES, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área de Psicologia, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de agosto de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 181/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001423/2024-19, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, WANESSA CORREIA PEIXOTO, portadora do CPF nº 048.674.104-46, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área de Auditoria, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de agosto de 2024

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 182/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001381/2024-86, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, LAÍS MACÊDO VILLAS BOAS, portadora do CPF nº 061.122.664-23, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área de Psicologia, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de agosto de 2024

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2024, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000231/2024-06

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Prorrogação. Contrato de aluguel nº 30/2022 cujo objeto é o aluguel de galpão que serve para guarda dos bens mobiliários pertencentes a esta Procuradoria-Geral de Justiça. Inexigibilidade de Licitação. Cumprimento das exigências do art. 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133/2021 e art. 3º da Lei nº 8.245/1991. Possibilidade de prorrogação, face previsão contratual." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1563.0000372/2024-51

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação desta PGJ

Assunto: Solicitação de curso.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação direta. Capacitação e treinamento. Participação em Curso de IPED (Indexador e Processador de Evidências Digitais) para Policiais e Agentes.



Justificada a necessidade da contratação. Preço compatível com o praticado no mercado. Aplicação do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0005648/2024-55

Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ.

Assunto: Cessão de servidor.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005686/2024-96

Interessado: Sidney David da Trindade Calheiros.

Assunto: Renúncia de posse.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005697/2024-90

Interessado: Gabriella Rafaella Vieira.

Assunto: Renúncia de posse.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005691/2024-58

Interessado: Manoel Ribeiro da Cruz Neto.

Assunto: Renúncia de posse.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005689/2024-15

Interessado: Beatriz Cabral de Castro.

Assunto: Renúncia de posse.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005688/2024-42

Interessado: Carlos Henrique Cavalcanti Lima – Assessor desta PGJ

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1296.0000215/2024-50

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: Prorrogação de contrato.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação Contratual. Contrato nº 18/2020. Aquisição de licenças do software Zimbra Collaboration Network Edition, com módulos adicionais de ferramentas antispam e de controle e auditoria de e-mail, com prestação de serviços de instalação e integração com o ambiente computacional do Contratante, suporte, atualização e treinamento, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades, valores unitários e totais constantes no termo de referência e Edital do Pregão nº 09/2020 (Pregão Eletrônico nº 09/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª região/ CNPJ: 37.115.409.0001/63) e Processo PGJ/AL nº 20.08.1328.0000006/2020-84 e respectivos anexos. Termos da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar. Prorrogação de prazo. Supressão de item. Contrato vigente. Existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Manifestação do gestor do contrato. Regularidade jurídica, trabalhista e fiscal da empresa. Aplicação do art. 57, inciso II e art. 65 Lei nº 8.666/93 e, da cláusula décima sétima do contrato PGJ/AL nº 18/2020. Pelo deferimento da prorrogação contratual, sugerindo ulterior remessa ao setor de contratos, para as providências que o caso requer. Recomendação para planejamento da nova contratação." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de Agosto de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 15 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00007962-3.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais.

Proc: 02.2024.00007963-4.

Interessado: Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00003653-4.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fls. 2062/2063, volvam os presentes autos à douta Assessoria Técnica.

Proc: 02.2024.00007696-0.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Termo circunstanciado. Crime do art. 60 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais). Conduta de ampliar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimento potencialmente poluidor, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. Declínio de atribuição sob a justificativa de que se trata de delito de perigo concreto. Suposta necessidade de produção de prova pericial e inviabilidade de realização de perícia em processos no JECRIM. Discordância do Juízo de Direito do Juizado Criminal e do Torcedor da Capital. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Prescindibilidade de prova pericial para configuração do delito em tela. Delito de perigo abstrato. Norma penal em branco. Anexo I, item 4, da Lei Estadual nº 6.787/2006 que considera o serviço de esgotamento sanitário como atividade potencialmente poluidora. Risco absolutamente presumido pela lei. Julgados do Superior Tribunal de Justiça. Possibilidade de realização de prova pericial no JECRIM. Dicção do art. 69 da Lei nº 9.099/95. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal." À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00007811-3.

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cientifique-se à Assessoria de Cerimonial da PGJ/AL. Após, archive-se.

Proc:02.2024.00007813-5.

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cientifique-se à Assessoria de Cerimonial da PGJ/AL. Após, archive-se.

Proc: 02.2024.00007981-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para manifestar-se, voltando.

20.08.1290.0001366/2024-06

Interessada: DIRETORIA GERAL

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: 'Administrativo. Servidor Público. Ato de nomeação de nº168/2024. Posse. Pedido de prorrogação pelo prazo de 30 (trinta) dias. Aplicação do art. 13, § 2º da Lei Estadual nº 5.247/91. Objeto que orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Parecer favorável à manifestação discricionária da autoridade competente, quanto ao objeto da pretensão inicial, sugerindo, se for o caso, a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para controle do prazo de prorrogação de posse e demais providências cabíveis'. Defiro. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.



GED n. 20.08.1290.0001381/2024-86

Interessada: DIRETORIA GERAL.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Provimento de cargos públicos. Cargo vago de Analista do MP – Área de Psicologia Assistente Social. Existência de concurso público com prazo de validade vigente. Obedecida à ordem de classificação. Ato de nomeação nº 171/2024. Transcurso do prazo para a posse . Deseficacização do ato de nomeação. Cumprimento das exigências insertas no item 14.6 do Edital nº 01/2018 (retificado e no art. 13 § 2º da Lei nº 5.427/1991. Pedido de Provimento de cargos públicos. Nomeação. Existência de concurso público com prazo de validade vigente. Obedecida à ordem de classificação. Pela possibilidade jurídica de edição do ato de deseficacização inerente, consoante art. 13, § 3º da Lei nº 5.241/91 e posterior edição do ato de provimento originário pretendido, sugerindo à evolução dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para adoção das medidas ao cumprimento dos requisitos necessários à posse, insertos nos itens 14 do Edital de nº 01/2018 do 3º Concurso Público de Servidores integrantes do quadro de serviços auxiliares e de apoio do Ministério Público de Alagoas". Defiro. Lavre-se os necessários Atos de Deseficacização e Nomeação. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

GED n. 20.08.1290.0001423/2024-19

Interessada: DIRETORIA GERAL.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Pedido de Provimento de cargos públicos. Nomeação. Cargo vago de Analista do MP – Área de auditoria. Existência de concurso público com prazo de validade vigente. Obedecida à ordem de classificação. Pela possibilidade jurídica de edição do ato de provimento originário pretendido, sugerindo à evolução dos autos à Diretoria de Recursos Humanos para adoção das medidas ao cumprimento dos requisitos necessários à posse, insertos nos itens 14 do Edital de nº 01/2018 do 3º Concurso Público de Servidores integrantes do quadro de serviços auxiliares e de apoio do Ministério Público de Alagoas". Defiro. Lavre-se o necessário Ato de Nomeação. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 14 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00002733-5.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Em face da juntada dos documentos de fls. 730/733, remetam-se os autos à douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de agosto de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 549, DE 16 DE JULHO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar os Promotores de Justiça, abaixo nominados, para atuarem na Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, no período de 19 a 23 de agosto do corrente ano, na sede do 1º Juizado da Violência Doméstica da Capital e do 2º Juizado da Violência Doméstica da Capital, respectivamente:

1º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA CAPITAL

Promotores de Justiça	Data
DALVA VANDERLEI TENÓRIO ELOÁ DE CARVALHO MELO	19/08
DALVA VANDERLEI TENÓRIO ARIADNE DANTAS MENESES	20/08
AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO LÍDIA MALTA PRATA LIMA	21/08
AMÉLIA ADRIANA DE CARVALHO CAMPELO	22/08



HYLZA PAIVA TORRES DE CASTRO	
ELOÁ DE CARVALHO MELO LAVÍNIA SILVEIRA DE MENDONÇA FRAGOSO	23/08

2º JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA CAPITAL

Promotores de Justiça	Data
JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA	19/08
ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA	20/08
MIRYÁ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO	21/08
SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS	22/08
ILDA REGINA REIS SANTOS	23/08

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

* - Republicado

PORTARIA PGJ nº 632, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelo Dr. ELÍSIO DA SILVA MAIA JÚNIOR, 60º Promotor de Justiça da Capital, no processo judicial n. 07332243-82.2024.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital, no dia 15 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 633, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, RESOLVE incluir o servidor CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA, Analista do Ministério Público, na Portaria PGJ n. 42/2017, como integrante da Comissão de Renegociação dos Contratos Vigentes do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 15 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00007926-7

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - Semudh

Natureza: Resposta ao Procedimento Administrativo n. 09.2024.00000862-7

Assunto: Ofício nº E:532/2024/SEMUDH

Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital



Processo: 02.2024.00007928-9
Interessado: Gerdau Aços Longos S/A
Natureza: Requerimento Ref. INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2021.00000426-3
Assunto: Requerimento
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00007929-0
Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000315/2024-93., para providências.
Assunto: Ofício n.º 282/2024/MPF/PR-AL/8º Ofício
Remetido para: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2024.00007936-7
Interessado: Adriana Mangabeira Wanderley
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 44ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00007948-9
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.000.000560/2024-19, para providências.
Assunto: Ofício nº 583/2024/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO
Remetido para: Promotoria de Justiça de Murici

Processo: 02.2024.00007949-0
Interessado: ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DA CULTURA NERD
Natureza: Solicitação de permanência do segmento de cultura nerd no conselho municipal de políticas culturais de Maceió.
Assunto: Ofício Nº 041/2024
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00007962-3
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL
Natureza: Encaminha os Autos da Apelação Criminal n.º 0701115-04.2023.8.02.0058 para providências.
Assunto: Ofício Ref. Apelação Criminal n.º 0701115-04.2023.8.02.0058
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00007963-4
Interessado: Marcus Aurélio Gomes Mousinho
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1349.0000170/2024-82
Interessado: Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1318.0000196/2024-39
Interessado: Jackson Costa dos Santos – Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias.



Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1318.0000197/2024-12

Interessado: Jackson Costa dos Santos – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005696/2024-20

Interessado: Dr. Carlos Eduardo Baltar Maia – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, atualmente 24 (vinte e quatro) Órgãos de Execução, circunstância que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0005636/2024-88

Interessado: Dra. Francisca Paula de Jesus Lobo Nobre – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005693/2024-04

Interessado: Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1413.00000060/2024-55

Interessado: Dra. Lavinia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça.

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1386.00000022/2024-31

Interessado: Delúcio de Gusmão Andrade – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. Vãos os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0005695/2024-47

Interessado: Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas – Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 15 de Agosto de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 442, DE 15 DE AGOSTO DE 2024



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1318.0000197/2024-12, RESOLVE conceder em favor do servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº 053.364.864-50, matrícula nº 825502-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares, no dia 25 de julho de 2024, para realizar entrega de material de limpeza e deslocamento de pessoal terceirizado, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 443, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1318.0000196/2024-39, RESOLVE conceder em favor do servidor JACKSON COSTA DOS SANTOS, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº 053.364.864-50, matrícula nº 825502-4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios e Santana do Ipanema, no dia 5 de julho de 2024, para realizar entrega de material de limpeza, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 444, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000170/2024-82, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, Promotor de Justiça da 58ª PJC, portador do CPF nº 678.419.614-72, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 943,30 (novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.708,91 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Paulo - SP, no período de 04 a 08 de setembro de 2024, para participar do IV Encontro Nacional dos Promotores de Justiça da Ordem Tributária, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Atos

Ato CSMP n.º 4/2024

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 26ª Reunião Ordinária do ano de 2024, ocorrida nesta data, resolve HOMOLOGAR o Processo Seletivo Público para Provimento de Vagas e Formação de Quadro de Reserva de Estagiários de Diversas Áreas do Ministério



Público de Alagoas em Diversos Municípios (Capital e interior do estado), regido pelo Edital MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2024.

Maceió, 15 de agosto de 2024

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas em exercício

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado no processo GED nº 20.08.1296.0000228/2024-87.

OBJETO: Monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos, mediante comodato, para execução da segurança eletrônica das instalações.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 15 de Agosto de 2024.

DIOGO LESSA
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA FAZENDA ESTADUAL

ATA DE REUNIÃO

Em 07 de agosto de 2024, às 10:30 horas, na sala n. 504 do Edifício 203 Offices, reuniram-se, a convite da Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti, os promotores de Justiça da Fazenda Estadual, os doutores Coaracy José Oliveira da Fonseca, Gilcele Dâmaso de Almeida Lima, Jamily Gonçalves Barbosa e Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros, para tratar da elaboração do plano de atuação conjunto do Grupo de Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual, com base na resolução n. 26/2023 do CPJ e na recomendação n. 1/2023 do CNMP.

Ausente justificadamente a Dra. Maria Cecília Pontes Carnaúba.

Iniciada a reunião, a Dra. Stela Cavalcanti apresentou o plano de atuação das Promotorias de Justiça Criminais, que pode servir, em alguns pontos, de referência às Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual. Apresentou também o formulário que



deverá ser preenchido na oficina para elaboração do plano de atuação na próxima sexta-feira.

Os doutores Coaracy Fonseca e Gilcele Dâmaso aproveitaram a ocasião para, no início da reunião, registrar sua admiração pela destacada atuação do Dr. Jamyl Barbosa no Ministério Público de Alagoas.

O doutor Coaracy Fonseca sugeriu que o plano de atuação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual contemplasse o levantamento das ações judiciais, mesmo que exclusivamente indenizatórias, referentes à letalidade policial, assédio moral e outras violações de direitos humanos, que também podem ser classificadas como atos de improbidade administrativa. Em seguida, propôs a implementação do projeto “Estradas Seguras Salvam Vidas”, proposta que recebeu adesão para o próximo planejamento das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público, tendo em vista as propostas já apresentadas e aprovadas, que demandam já um esforço considerável, o que foi aceito.

O doutor Jamyl Barbosa sugeriu a criação de ações, no âmbito do plano de atuação, de combate ao nepotismo, mediante a utilização de inteligência artificial para mineração de dados públicos a fim de identificar situações irregulares.

O doutor Jamyl Barbosa sugeriu que fosse criada uma iniciativa semelhante à iniciativa 3 das Promotorias Criminais que, traz como problema a inexistência de integração entre as Promotorias de Justiça Criminais e as da Fazenda Pública para aprimorar a atuação em defesa do patrimônio público, baseado no PEI 2023/2029, como área de atuação Criminal/Corrupção/Patrimônio Público, tendo como nome da iniciativa “Integração com as Promotorias da Fazenda Pública para compartilhamento de dados”, com início previsto para 2024.

O doutor Coaracy Fonseca afirmou que a privacidade dos cidadãos é um direito fundamental no Estado de Direito que pode, inclusive, ser extraído do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Por isso, a necessidade do controle das interceptações telefônicas e telemáticas realizadas pelo aparato de segurança de agentes do Estado. Por conseguinte, solicitou à Coordenação das Promotorias Estadual que oficie à distribuição do TJAL em 1ª instância para que faça distribuir a um dos juízos da fazenda a ação inicialmente proposta na Justiça Federal sobre a matéria na qual o solicitante é Promotor Natural.

Os promotores de Justiça presentes concordaram com a solicitação do Dr. Coaracy Fonseca e resolveram expedir um ofício conjunto.

Ficou acertado, então, a inclusão, no plano de atuação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual, às seguintes iniciativas:

1. Levantamento de ações judiciais sobre violações de direitos humanos por agentes do Estado;
2. Ferramentas para mineração de dados públicos para identificação de casos de nepotismo;
3. Integração entre as Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual e as Promotorias de Justiça Criminais, para defesa do Patrimônio Público.

Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

(assinado digitalmente)
COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
17ª Promotor de Justiça da Capital

(assinado digitalmente)
STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI
18ª Promotora de Justiça da Capital
Coordenadora das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual

(assinado digitalmente)
GILCELE DÂMASO DE ALMEIDA LIMA
20ª Promotora de Justiça da Capital

(assinado digitalmente)
JAMYL GONCALVES BARBOSA
21ª Promotor de Justiça da Capital

(assinado digitalmente)
NORMA SUELI TENÓRIO DE MELO MEDEIROS



22ª Promotora de Justiça da Capital

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados:

Notícia de Fato nº 01.2024.00002607-0 – Interessado(a) José Márcio dos Santos da Silva. Despacho: Desse modo, o caso em tela não possui elementos mínimos necessários à atuação do Ministério Público, razão porque amolda-se perfeitamente à hipótese de arquivamento regulamentada através da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público, nos seguintes termos: *Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.* Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do inciso III, art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 15 de agosto de 2024.

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

SAJ/MP: 09.2024.00000960-4

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 0005/2024/02PJ-UPalm

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF);

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias de diversos serviços de abrangência municipal/regional previstos na Resolução CNAS n. 109/2009, dentre os quais destacam-se: (a) Serviço Especializado em Abordagem Social; (b) Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua; (c) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro-POP; (d) Serviço



de Acolhimento em República; (e) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, V, da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, fixa a responsabilidade dos municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente incluídas as pessoas em situação de rua (art. 23, §2º, II, LOAS);

CONSIDERANDO que foi deferida medida cautelar em sede da ADPF 976/DF, segundo a qual tornou-se obrigatória a observância pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, imediata e independentemente de adesão formal, das diretrizes contidas no Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO que a Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados, pelo Município de União dos Palmares, à população em situação de rua, determinando, como providências preambulares:

1. Publicação da portaria no Diário Oficial;
2. Comunicação da instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Oficie-se o Município de União dos Palmares, através da Secretaria de Assistência Social, requisitando o Plano Municipal de Assistência Social; informações acerca da adesão ou não do Município à Política Nacional para a população em situação de rua; informações acerca dos serviços disponibilizados à população em situação de rua e de que maneira funcionam, à vista do disposto no Decreto n. 7.053/2009 e na Resolução CNAS n. 109/2009; informações acerca de eventual confecção do diagnóstico pormenorizado da situação no Município, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo e de capacidade de fornecimento de alimentação (ADPF 976/DF).
4. Solicite-se apoio ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos.

Cumpra-se.

União dos Palmares/AL, 14 de agosto de 2024.

Eloá de Carvalho Melo
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2024.00000974-8

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – ABATE CLANDESTINO DE ANIMAIS.

Portaria Nº 0010/2024/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, em decorrência de fiscalizações realizadas pela Fiscalização Preventiva Integrada do Rio São Francisco que informa possível atividade em desconformidade e sem licenciamento ambiental por parte do Sr. JOSÉ ADAUTO DA SILVA.

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio determina, de forma contundente, a obrigação de recuperação dos danos ambientais àquele que por qualquer motivo venha a lhe causar intervenções de qualquer natureza, nos termos do Parágrafo 3º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, em seu art. 10, estabelece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais, considerados efetivamente ou potencialmente poluidoras, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA 237/97, em seu art. 3º, assim como a Lei Estadual 6.787/2006, no art. 4º, determinam ao empreendimento ou atividade potencialmente causador de degradação ambiental a necessidade de Licenciamento e Estudo de Impacto Ambiental;

CONSIDERANDO a assinatura, no dia 14 de agosto de 2024, de termo de ajustamento de conduta;
RESOLVE,

com base no art. 8º, I, na resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, instaurar o presente:



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

1 comunicação da instauração do presente procedimento administrativo, por meio de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
2 Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos; e
3 Oficie-se aos órgãos ambientais finalizadores do empreendimento encaminhado cópia do Termo de Ajustamento de Conduta para conhecimento e providências necessárias.

Delmiro Gouveia, 15 de agosto de 2024

Assinatura digital
Paulo Henrique Carvalho Prado
Promotor de Justiça

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade; cabendo ainda ao Poder Público, segundo o inciso VII do mesmo artigo prestar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do § 2o. do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, através do Núcleo de Defesa da Educação criou o Projeto denominado "Educação de Primeira" que objetiva ampliar e melhorar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) nos municípios do Estado, em face do déficit histórico existente;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I – erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV -



melhoria da qualidade da educação; V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO o teor da Lei 14.851/24, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

CONSIDERANDO o teor do artigo 5º, § 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em especial o dever de divulgação a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a política pública estabelecida na Meta 1 do PNE no Município de Palmeira dos Índios nos anos de 2018 e 2019, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- e) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Sabendo que o Poder Público deverá "recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar" (LDB, Art. 5º, § 1º, inciso I) de modo que os dados relativos à temática já estão todos em sítios oficiais, cujo preenchimento é obrigatório por parte da municipalidade por parte da municipalidade
- f) promovidas as diligências iniciais supra e superado o prazo para resposta da municipalidade, com ou sem ela, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Palmeira dos Índios, <<Data ao finalizar>>.

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Promotor de Justiça

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade; cabendo ainda ao Poder Público, segundo o inciso VII do mesmo artigo prestar atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e que, nos termos do § 2o. do referido artigo, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, através do Núcleo de Defesa da Educação criou o Projeto denominado "Educação de Primeira" que objetiva ampliar e melhorar a oferta de vagas na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) nos municípios do Estado, em face do déficit histórico existente;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), estabelece em seu art. 2º as seguintes diretrizes: I – erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO o teor da Lei 14.851/24, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

CONSIDERANDO o teor do artigo 5º, § 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em especial o dever de divulgação a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201,



incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente.;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a política pública estabelecida na Meta 1 do PNE no Município de Estrela de Alagoas nos anos de 2018 e 2019, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- e) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- d) Sabendo que o Poder Público deverá "recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar" (LDB, Art. 5º, § 1º, inciso I) de modo que os dados relativos à temática já estão todos em sítios oficiais, cujo preenchimento é obrigatório por parte da municipalidade;
- f) promovidas as diligências iniciais supra e superado o prazo para resposta da municipalidade, com ou sem ela, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Palmeira dos Índios/AL, <<Data ao finalizar>>.

Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Promotor de Justiça